**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 102/16.

##  PROCESSO Nº 00268/16.

 **PLCL Nº 9/16.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 434/99 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), dispondo sobre a reserva de percentual de vagas de estacionamento em prédios públicos de qualquer dos Três Poderes.

 Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e para promover adequado ordenamento territorial, estabelecendo normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 8º, incisos X e XI, 9º, 202, inciso I e 210).

 A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 11 de maio de 2.016.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594